

Emenda n° 01

Art. 1° Fica alterado o art. 1° do PLCL024/18

Art. 1° Fica alterada a redação do inciso II do art. 5°, conforme segue:

II – Programa de Integração Metropolitana, que visa a articular o PDDUA com as ações e as políticas que envolvem os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, prioritariamente no que se refere ao transporte, uso do solo e saneamento.

Art. 2° Fica alterado o art. 2° do PLCL024/18

Art. 2° Dá nova redação ao inc. VIII do art. 6° conforme segue:

VIII – desenvolvimento de sistema de transporte individual e coletivo de passageiros por via fluvial, aproveitando as potencialidades regionais.

Art. 3° Fica alterado o art. 3° do PLCL024/18

Art. 3° Inclui novos incisos no art. 7° conforme segue:

XVII – Rede Hidroviária – conjunto de terminais hidroviários integrados com o sistema de transporte urbano terrestre;

XVIII – Terminal Hidroviário de Passageiros – local para embarque e desembarque de pessoas de embarcações de uso coletivo, a ser regulamentado por lei;

XIX – Estrutura de Apoio Náutico – local para embarque e desembarque de pessoas de embarcações de uso particular, a ser regulamentado por lei.

Art. 4° Fica alterado o art. 4° do PLCL024/18

Art. 4° Inclui inciso VIII no art. 18 conforme segue:

VIII – Programa de Gestão da Orla do Guaíba, que propõe um Plano de Gestão Hidroviária da Orla que estabeleça diretrizes, princípios e instrumentos de integração da cidade ao Lago Guaíba, com o livre acesso, através da valorização da paisagem, do potencial hidroviário de transporte de pessoas, turístico, de esporte e de lazer, potencializando atividades socioeconômicas das faixas terrestre e fluvial, elevando a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio financeiro, cultural, ambiental e social.

Art. 5° Fica alterado o art. 5° do PLCL024/18

Art. 5° Incluí inciso VII no art. 30 conforme segue:

VII – Orla do Lago Guaíba.

Art. 6° Fica alterado o art. 6° do PLCL024/18

Art. 6° Inclui §8° no art. 30, conforme segue:

§8° Orla do Lago Guaíba – área com 74km (setenta e quatro quilômetros) ao longo do Lago Guaíba, que corresponde à faixa terrestre e à faixa fluvial do Município, com grande potencial hidroviário para transporte de cargas, pessoas, atividades de turismo, esporte e lazer. Diferencia-se das demais áreas da cidade pela sua grande importância cênica e de interação social, necessitando de investimentos públicos e privados para instalação de estruturas de apoio náutico e, principalmente, na despoluição do Lago Guaíba, o que propiciará sua maior valorização.

Art. 7° Altera o art. 7° do PLCL024/18

Art. 7° Incluí inciso IV no art. 72, conforme segue:

IV – Os equipamentos hidroviários e as estruturas de apoio náutico (de transporte de cargas, pessoas, prática de atividades de turismo, esporte e lazer).

Art. 8° Inclui o art. 8° ao PLCL024/18

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erros de nomenclatura existentes nos artigos do projeto de Lei nº 024/18.

Respeitando o trâmite legislativo do projeto, faz-se necessária a apresentação das modificações através de emenda ao PLCL.

Neste sentido, conto com os Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

VEREADOR MOISES BARBOZA

